

Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2021 – Síntese

O Tribunal de Contas emitiu o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2021, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei, tendo formulado um juízo globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira com ênfases e recomendações.

O Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Madeira para efeitos de aprovação da Conta da Região e ao Governo Regional, nomeadamente para promover o acolhimento das recomendações formuladas, a maioria delas reiteradas de Pareceres anteriores. Destina-se, ainda, a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.



Conta da Região Autónoma da Madeira de 2021

A Conta da Região Autónoma da Madeira de 2021 é o principal documento de prestação de contas da Região. Encerra o ciclo orçamental anual e é apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Madeira até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita.

O Tribunal reforça a importância da reforma das finanças públicas para a boa gestão dos recursos públicos e sublinha a necessidade de assegurar a sua implementação, condição necessária para um reporte mais completo, essencial a um enquadramento de médio prazo dos instrumentos orçamentais escolhidos.

Neste âmbito, o Tribunal de Contas considera positiva a evolução, verificada em 2021, no “Projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública”, que conta com o apoio da União Europeia, pese embora ainda continuar em falta uma solução legislativa consistente que estabeleça o novo regime de apresentação, apreciação e prestação de contas pela Região, harmonizada com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental do Estado.

A execução orçamental foi influenciada pela recuperação nos principais agregados económicos da Região Autónoma da Madeira dos efeitos da crise pandémica associada à COVID-19, verificando-se um crescimento do produto interno bruto (PIB) da Região de 8% em 2021. O nível de execução do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, em 2021, ascendeu a 4,0 milhões de euros.

Despesas e receitas consolidadas da Administração Pública Regional

- Receita efetiva: 1 288 M€ ↑ 3,4 %
 - Receita fiscal: 874 M€
 - Receitas da Administração Central: 238 M€
 - Receitas da União Europeia: 97 M€
- Despesa efetiva: 1 550 M€ ↑ 12,6 %
 - Despesas com pessoal: 673 M€
 - Aquisição de bens e serviços: 383 M€
- Saldo global: -262 M€ (↓ 132 M€ face a 2020)
- Saldo primário: -182 M€ (↓ 152 M€ face a 2020)
- Défice em contas nacionais (-214 M€, ↓ 86 M€)

PIB Regional: 4 896 M€ (↑ 446 M€, + 8% face a 2020)

Destques do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2021

Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas:

- 4 926 M€ – dívida global da RAM (↓ 38 M€ face a 2020)
- 80 M€ – juros e outros encargos (↓ 23 M€ face a 2020)
- 492 M€ – responsabilidades por garantias (↓ 49 M€ face a 2020)
- 11,1 M€ – pagamentos em atraso da Administração Pública Regional
- 50 dias – prazo médio de pagamento da Administração Pública Regional (↓ 17 dias do que em 2020)
- 452 M€ – Investimentos do Plano (taxa de execução de 53%)
- 245,2 M€ – apoios financeiros concedidos pela Administração Pública Regional, dos quais:
 - 144,6 M€ foram executados pelo Governo Regional (↑ 25,7 M€ face a 2020)
 - 100,6 M€ foram atribuídos pelos Fundos e Serviços Autónomos (↑ 43,3 M€ face a 2020).
- 888,0 M€ – Capitais próprios das empresas controladas (↑ 71 M€ face a 2020)
- 18,6 M€ – Quota parte nos prejuízos das empresas controladas (↓ 4,9 M€ face a 2020)
- 104,9 M€ – Execução de subsídios e outros apoios financeiros com a COVID-19.
- 389 M€ – saldo da tesouraria da RAM

Ênfases

1. Continua por aprovar uma solução legislativa consistente que estabeleça um novo regime de apresentação, apreciação e prestação de contas pela Região harmonizado com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública em curso.

A incoerência entre a lei de enquadramento do Orçamento Regional (de 1992) e o restante quadro legal conduz à existência de duas regras distintas de equilíbrio orçamental a observar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira (cfr. o artigo 4.º da citada lei de enquadramento *versus* o artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

Assim, enquanto não for revista a atual lei que enquadra o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no sentido da sua harmonização com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com o novo Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas, o exercício de prestação de contas por parte da Região encontra-se prejudicado por falta de um enquadramento legal consistente e coerente, situação que naturalmente afeta a apreciação daquelas contas por parte do Tribunal de Contas e de outras entidades públicas de controlo.

2. Permanecem em falta as demonstrações financeiras consolidadas, nas óticas orçamental e financeira, de todo o setor das Administrações Públicas da Região, o que constitui uma limitação à apreciação das Contas do conjunto da Administração Pública Regional.
3. Em 2021, em face da suspensão (atentos os efeitos da pandemia da doença COVID-19) da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas operada pelo artigo 82.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12, não foi aferido o acatamento da recomendação formulada nos Pareceres anteriores acerca do cumprimento do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida regional definidos naqueles normativos legais.
4. A Conta do subsetor Governo Regional e a Conta consolidada da Administração Pública Regional não observaram o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento regional, resultando da execução de 2021 saldos primários negativos de, respetivamente, (-)203,1 e (-)182,4 milhões de euros, que, porém, encontram justificação na conjuntura decorrente da crise pandémica provocada pela doença COVID-19.

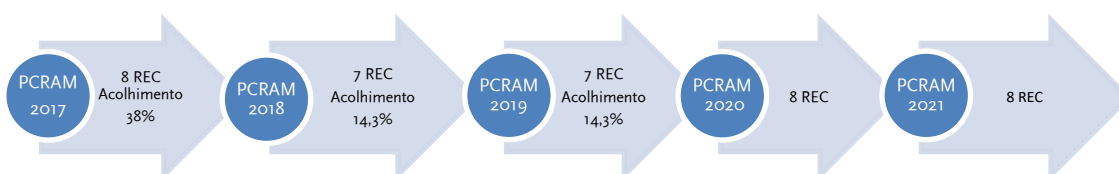
Recomendações

Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram¹:

1. Cumprir a regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, que, todavia, foi inviabilizada em 2021 pela conjuntura decorrente da crise pandémica provocada pela COVID-19.
2. Adotar medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região² que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.
3. Avaliar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.
4. Intensificação, por parte da Secretaria Regional das Finanças, das diligências prudenciais em matéria de avales, tendo em conta a contingência de execução dos mesmos e a reduzida eficácia dos processos de recuperação de créditos da RAM por execução de avales.
5. Concretizar a recomendação formulada nos Pareceres anteriores sobre a implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional.
6. Providenciar para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de Fundos da União Europeia (Instituto de Desenvolvimento Regional, Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Instituto para a Qualificação), detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem e a natureza dos Fundos Comunitários, dada a sua importância para a análise da execução da receita comunitária, uma vez que os documentos de prestação de contas do “Instituto de Desenvolvimento Empresarial” não dispõem desse detalhe³.

Nova Recomendação:

1. Apresenta-se uma nova recomendação à Secretaria Regional das Finanças: que passe a incluir, com carácter consolidado e comparável nos Relatórios sobre a Conta da RAM, a discriminação das responsabilidades contingentes da RAM reportadas a 31 de dezembro de cada ano.



Evolução do acolhimento das recomendações de anteriores Pareceres

¹ A aferição da recomendação atinente ao cumprimento do critério de equilíbrio orçamental e do limite à dívida regional definido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas não foi realizada no presente Parecer atenta a suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

² Em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da Conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

³ Em face da sua abrangência (mais ampla) considerou-se que o objeto da nova recomendação formulada no Parecer sobre a Conta da RAM de 2019, atinente à contabilização da receita comunitária pelo Instituto de Desenvolvimento empresarial, acaba por estar contido nesta recomendação.